



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGGRCI/UFES Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa a decisão *ad referendum* que aprova a Política de Governança de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA UFES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; a Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação; o Decreto nº 5.825/2006 que estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreiras dos cargos técnico-administrativos em educação; a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal; a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 12/2018, que institui as diretrizes gerais para a promoção da educação para a aposentadoria do servidor público federal; o Decreto nº 9.991/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; a Resolução CUn/Ufes nº 05/2021, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes para o período 2021-2030; o Decreto nº 11.433/2023 que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal; o Decreto nº 12.122/2024 que instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; a Portaria MGI nº 6.719/2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações; a Portaria Normativa Ufes nº 176, de 14 de junho de 2024 que instituiu a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo; as decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes; o Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União; o índice iESGo, criado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para analisar governança organizacional e ações de sustentabilidade social e ambiental na administração pública; a Promoção da Saúde, desenvolvimento e valorização de pessoas como um dos desafios institucionais constante do PDI/Ufes 2021-2030; a necessidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

de estabelecer princípios e diretrizes institucionais para fundamentar as práticas de gestão de pessoas no âmbito da Ufes; a necessidade de desenvolver e consolidar a ética, a integridade, os direitos humanos e a questão identitária no âmbito da universidade; e que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Normativa homologa a decisão *ad referendum* do presidente deste Comitê que aprovou a Política de Governança de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Parágrafo Único. Esta Política se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, como norma complementar da Política de Governança da instituição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Governança de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo é coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), cujas competências e atribuições estão regulamentadas no Estatuto da Universidade e normas complementares e correlatas.

Art. 3º Esta Política alinha-se à Política de Governança da Ufes, ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos Planos de Desenvolvimento Setoriais (PDS) das unidades da Universidade e abrange todos os programas, normas, manuais, procedimentos, tutoriais e ações em provimento, gestão, carreiras, desenvolvimento, avaliação, valorização de pessoas, promoção da saúde, qualidade de vida, segurança do trabalho e reconhecimento de pessoas e equipes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 4º A Política de Governança de Gestão de Pessoas da Ufes apresenta os seguintes propósitos:

- I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Ufes;
- II - estabelecer princípios e diretrizes em gestão de pessoas;
- III - instituir instrumento norteador de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política de Governança de Gestão de Pessoas;
- IV - estimular o desenvolvimento de competências profissionais (comportamentais, técnicas, de gestão e de liderança) e pessoais (transversais, comuns a todas as pessoas servidoras), a valorização e motivação das mesmas no exercício de suas responsabilidades, bem como o comprometimento com o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão;
- V - instituir a Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Resolução Normativa considera-se:

- I - Política de Governança de Gestão de Pessoas: conjunto de princípios, diretrizes e práticas que orientam a gestão de pessoas na Ufes, assegurando transparência, responsabilidade, equidade e prestação de contas. Visa à obtenção de resultados almejados pela instituição, pelo desenvolvimento e bem-estar das pessoas integrantes da equipe de trabalho e pelo impacto positivo na sociedade. Deve incluir mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão de pessoas, garantindo que as ações estejam alinhadas com os objetivos estratégicos e as necessidades da sociedade;
- II - alinhamento organizacional: equilíbrio dos objetivos pessoais e profissionais das pessoas integrantes da equipe de trabalho aos objetivos estratégicos da instituição;
- III - equipe de trabalho: conjunto da força de trabalho da Ufes que realiza atividades afins e complementares;
- IV - competências profissionais: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções das pessoas integrantes da equipe de trabalho, visando ao alcance



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

dos objetivos da instituição;

V - competências transversais: habilidades e conhecimentos que consideram o indivíduo a partir da sua integralidade. Podem ser aplicados em diferentes contextos e áreas de atuação. Incluem habilidades como comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, criatividade e pensamento crítico, adaptação a mudanças, e enfrentamento de desafios de maneira inovadora;

VI - ocupação crítica: combina duas importantes características, a dificuldade de reposição (mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia) e a influência direta no resultado do negócio da organização. Não se trata necessariamente de uma posição elevada hierarquicamente. O desempenho inadequado das atividades dessa ocupação pode colocar em risco o funcionamento da instituição; e

VII - ocupação crítica de gestão: é aquela de difícil reposição (mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia) e que influencia diretamente o resultado do negócio da organização. Considerada essencial para o cumprimento da missão organizacional e estão relacionadas diretamente à missão da organização, ao seu negócio. Entretanto, não são necessariamente ocupações elevadas hierarquicamente.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política de Governança de Gestão de Pessoas da Ufes é orientada pelos seguintes princípios:

I - respeito à diversidade;

II - valorização das pessoas integrantes da equipe de trabalho;

III - pertencimento institucional;

IV - criatividade e inovação;

V - atenção à saúde e à segurança do trabalho;

VI - alinhamento organizacional;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

VII - impessoalidade;

VIII - integridade;

IX - reconhecimento de pessoas servidoras e equipes de trabalho;

X - publicidade e transparência;

XI - legalidade;

XII - prestação de contas e responsabilidade;

XIII - eficiência, eficácia e efetividade;

XIV - isonomia.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 7º São diretrizes para as ações relacionadas à gestão de pessoas:

I - elaborar perfis profissiográficos das pessoas integrantes da força de trabalho e mapear as atribuições dos cargos, das competências necessárias e das condições em que o trabalho é desempenhado;

II - realizar seleções de pessoas servidoras e gestoras baseadas em perfis profissionais desejáveis e compatíveis com as necessidades da Universidade;

III - zelar para que o provimento de pessoas atenda à legislação em regência, assegurando transparência e publicidade nos processos;

IV - realizar o dimensionamento de pessoal por meio de processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da instituição;

V - promover o plano de mobilidade para as pessoas servidoras de acordo com a necessidade do setor, as atribuições do cargo e as competências individuais, mediante processo seletivo transparente, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses;

VI - promover a socialização organizacional, que visa ambientar o(a) novo(a) integrante ao cargo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

ou função e ao contexto organizacional, alinhando interesses e expectativas pessoais e institucionais;

VII - promover o desenvolvimento profissional com foco estratégico, incentivando a autogestão da carreira, a formação e a retenção de talentos mediante a aquisição e o aperfeiçoamento de competências;

VIII - implementar as ações do mecanismo de liderança da Política de Governança da Ufes;

IX - assegurar oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais às pessoas gestoras e potenciais sucessoras em condições de igualdade e acessibilidade;

X - estimular planos e estratégias de sucessão e de gestão do conhecimento com o objetivo de facilitar as transições e o exercício da gestão de pessoas;

XI - identificar as ocupações críticas e as ocupações críticas de gestão, de forma a incentivar estratégias de gestão do conhecimento e de sucessão;

XII - primar para que as condições de trabalho e as ações de valorização e de reconhecimento favoreçam a motivação, o comprometimento e o pertencimento institucional;

XIII - desenvolver permanentemente as pessoas integrantes da equipe de trabalho nos seus múltiplos aspectos, por meio da valorização, do estímulo à aprendizagem e da orientação de resultados para a sociedade com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais;

XIV - planejar e acompanhar o desenvolvimento nas carreiras da equipe de trabalho e o aprimoramento de suas competências, incentivando a adoção de trilhas de aprendizagem;

XV - incentivar a qualificação contínua de docentes, de forma a fortalecer as atividades ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a melhoria dos indicadores institucionais;

XVI - adotar mecanismos de gestão de desempenho baseados em competências que contemplem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do desempenho das pessoas servidoras e gestoras, assim como técnicas de *feedback* e compartilhamento de experiências visando ao crescimento individual e institucional;

XVII - reconhecer e valorizar a trajetória institucional das pessoas servidoras ativas e aposentadas, incentivando a sua participação em atividades da instituição;

XVIII - fomentar ações de preparação para a aposentadoria desde o início da vida profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

XIX - proporcionar ações para promoção de saúde e qualidade de vida, alinhadas com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho;

XX - promover a inclusão, a acessibilidade, a socialização e a cooperação nas relações de trabalho com respeito à diversidade por meio de ações afirmativas;

XXI - desenvolver ações de estímulo à criatividade e à inovação no ambiente de trabalho com foco no desenvolvimento de talentos;

XXII - garantir isonomia, transparência e acesso às informações dos atos de gestão de pessoas, visando às boas práticas de Governança, à melhoria da comunicação e ao acompanhamento pela sociedade;

XXIII - adotar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas como documento direcionador das ações de gestão de pessoas para definição de objetivos, indicadores e metas alinhadas a esta Política de Governança e ao Planejamento Estratégico Institucional.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao dirigente máximo da Universidade prover meios apropriados para desenvolver, implantar e manter a presente Política de Governança de Gestão de Pessoas assegurando as condições para monitoramento e promoção de revisões periódicas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de publicação desta Resolução Normativa.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - implementar a presente Política de Governança de Gestão de Pessoas no âmbito da instituição;

II - disseminar esta Política, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e demais normativos que regulamentam sua aplicação;

III - propor normativos e planos necessários para o alcance dos propósitos desta Política;

IV - propor a metodologia e os indicadores de avaliação dos resultados dos planos para o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

alcance dos propósitos desta Política;

V - disponibilizar ferramentas adequadas para as pessoas gestoras realizarem a gestão de suas respectivas equipes;

VI - propor a revisão periódica da Política de Governança de Gestão de Pessoas a cada 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução Normativa, objetivando o seu aperfeiçoamento de acordo com a realidade institucional;

VII - presidir a Câmara de Gestão de Pessoas.

Art. 10 Compete a todas as pessoas gestoras da Ufes:

I - disseminar, contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política de Governança de Gestão de Pessoas;

II - propor melhorias para esta Política e sua efetiva execução;

III - colaborar com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas quanto às solicitações e às demandas de informações relacionadas à implementação desta Política;

IV - proporcionar um ambiente de trabalho pautado nos princípios desta Política.

Art. 11 Compete às pessoas servidoras e às equipes de trabalho da Ufes:

I - conhecer a presente Política de Governança de Gestão de Pessoas;

II - contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política;

III - comunicar à unidade de Gestão de Pessoas eventuais ações que comprometam os princípios e as diretrizes desta Política;

IV - apresentar sugestões de melhorias para contribuir com as revisões periódicas desta Política.

Parágrafo Único. Os incisos acima listados compõem rol exemplificativo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**CAPÍTULO VI
DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 12 Fica instituída a Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes como instância decisória e deliberativa sobre assuntos relacionados à Política de Governança de Gestão de Pessoas da Ufes e sua implementação.

§ 1º A Câmara funcionará em caráter permanente e será presidida pela pessoa gestora titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O regimento interno da Câmara de Gestão de Pessoas será apreciado e homologado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes (CGGRCI).

Art. 13 Compõem a Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes:

- I - o(a) titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- II - o(a) titular da Diretoria de Atenção à Saúde/Progep;
- III - o(a) titular da Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas/Progep;
- IV - o(a) titular da Diretoria de Gestão de Pessoas/Progep;
- V - um(a) representante de Pró-Reitorias indicado pelo Conselho Universitário;
- VI - um(a) representante de Pró-Reitorias indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - um(a) representante de cada *campus* indicado pelo Conselho Universitário;
- VIII - um(a) representante da Comissão Interna de Supervisão na Carreira;
- IX - um(a) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo único. Os(as) titulares integrantes da Câmara serão substituídos(as) por seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) eventuais em caso de ausência em sessão da Câmara.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

Art. 14 Compete à Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes:

I - aprovar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas;

II - aprovar as propostas de programas, planos, metodologias de avaliação, regulamentos e normas necessários para o alcance dos propósitos desta Política de Governança de Gestão de Pessoas;

III - aprovar as revisões trienais desta Política;

IV - opinar sobre matérias na área de gestão de pessoas;

V - acompanhar, avaliar e disseminar as boas práticas de gestão de pessoas;

VI - apreciar e deliberar sobre recursos apresentados a indeferimentos de pedidos e/ou negativas em processos administrativos de natureza de Gestão de pessoas, atuando como 2ª instância recursal, antes de encaminhar aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Constituem indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação dos impactos da Política de Governança de Gestão de Pessoas, que deverão ser observados nas avaliações periódicas coordenadas pelo Subcomitê de Gestão de Pessoas e pela Progep:

I - satisfação das pessoas servidoras: índice de satisfação apurado com as políticas de gestão de pessoas; taxa de participação em pesquisas de satisfação;

II - desenvolvimento e capacitação: número de horas de capacitação realizada por pessoa servidora e percentual de pessoas servidoras que participam de programas de capacitação;

III - retenção e rotatividade: taxa de retenção e de rotatividade de pessoas servidoras;

IV - desempenho e produtividade: avaliação de desempenho das pessoas servidoras; número de projetos concluídos dentro do prazo;

V - saúde e bem-estar: índice de absenteísmo por motivos de saúde; número de programas de bem-estar implementados;

VI - diversidade e inclusão: percentual de pessoas servidoras de diferentes grupos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

demográficos; número de iniciativas de inclusão e diversidade;

VII - engajamento e motivação: índice de engajamento das pessoas servidoras; taxa de participação em eventos institucionais;

VIII - eficiência administrativa: tempo médio de resposta a solicitações administrativas;

IX - clima organizacional: resultados de pesquisas de clima organizacional; índice de conflitos internos reportados;

X - inovação e aprimoramento contínuo: número de sugestões de aprimoramento implementados; taxa de adoção de novas tecnologias e práticas.

§ 1º Compete ao Subcomitê de Gestão de Pessoas (vinculado ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas coordenar a realização de avaliação periódica da implementação da Política de Governança de Gestão de Pessoas a cada ciclo de 12 (doze) meses completos, contados do início de vigência da presente Política.

§ 2º O Subcomitê de Gestão de Pessoas e a Progep deverão dar ampla publicidade aos relatórios periódicos de análise com os resultados das avaliações, promovendo transparência e engajamento da comunidade universitária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O regimento interno da Câmara de Gestão de Pessoas deverá ser submetido ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI), para aprovação, em até 6 (seis) meses contados da aprovação desta Resolução Normativa.

Art. 17 Os casos omissos e/ou as excepcionalidades serão tratados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

Art. 18 Esta Política de Governança de Gestão de Pessoas entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI).

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO

Presidente do CGGRCI